	٠.
	77
	7
	ò
	Ť
	4
	00. AF2RFC40-34 R59480-5038RD6D-3C416
	~
	۲
	<u>_</u>
	9
	\subseteq
	α
	α
	ď
	S
ď	٩,
	C
LMEID,	α
ш	Z
≥	К
\mathbf{L}	ñ
⋖	7
	7
뽔	Ľ
ш	9
⋖	7
N	Ç
$\vec{}$	щ
~	ά
$\tilde{\mathcal{L}}$?
(O	щ
\circ	٥
\simeq	
$\overline{}$	ς
щ.	2.
щ	τ
щ	ý
ᆜ	C
⋖	C
'n	a
స	č
Ч.	٤
≂	Ć
뜻	₹
ㅊ	
Ö	٥.
Š	0
or C/	9
por C/	i a aba
te por C/	a aban
nte por C/	i a abada/
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	r/spada a
mente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE	hr/spada a
almente por C/	y hr/spada a i
talmente por C/	i ov hr/spada a i
gitalmente por C/	i o opodo pri
ligitalmente por C∕	n gov hr/snede e i
digitalmente por C/	am any hr/spede e i
digitalme	am any hr/spede e i
digitalme	i a ahadahi/shada a i
digitalme	tre am any hr/snede e i
digitalme	a tre am any hr/spede e i
digitalme	Ita toe am any hr/snede e i
digitalme	inta toe am any hr/snede e i
digitalme	i a abada/shaya hr/shada a i
digitalme	i a abans/rh you hr/shada a i
digitalme	onsulta tre am any hr/snede e i
digitalme	//consulta toe am any hr/spede e i
digitalme	.//consulta toe am ony hr/spede e i
digitalme	tn://consulta toe am nov hr/snede e i
digitalme	http://consulta_tre_am_cov_hr/spede_e_i
digitalme	http://consulta toe am nov hr/spede e i
digitalme	te http://consulta toe am nov hr/spede e i
digitalme	site http://consulta toe am gov hr/spede e i
digitalme	site http://consulta toe am dov hr/spede e i
digitalme	o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
digitalme	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
digitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por CA	see a site http://consulta toe am any hr/spede e i
digitalme	osse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
digitalme	and ethinshood//-ntth atis or assent
digitalme	and ethinshood//-ntth atis or assent
digitalme	and ethinonou//.ntth ation assault
digitalme	and ethinonou//.ntth ation assault
digitalme	and ethinonou//.ntth ation assault
digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Fls. Nº _____

Pág. 1

ACÓRDÃO № 551/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11348/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Jair Sales Saraiva.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Procuradora oficiante no processo junto ao Tribunal de Contas: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jair Sales Saraiva, Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época, por preencher os requisitos legais;
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração do Sr. Jair Sales Saraiva, Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época, pelas razões expostas, mantendo-se o Acórdão na forma como foi prolatado;
- **7.3. Determine** à Secretaria do Pleno, que dê ciência deste Acórdão ao **Sr. Jair Sales Saraiva**, Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2015.
- 8- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 23 de Maio de 2017.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	ш
	200
	00. AF2RFC40-34R59480-5038RD6D-3C41636F
	7
	Ç
	Ä
	ç
	$\frac{2}{6}$
	ά
	ç
Ä	5
흳	a
Ш	7
3	ž
₹	4
Щ	۳
_	5
N	Ç
\supseteq	щ
SOUZ	5
\sim	. AF2RFC40-3
\succeq	ċ
船	2.
窗	ý
₹	
Ś	ď
O.	3
굾	Ş
Ķ	2.
inte por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	٥
8	ž
æ	2
Ĭ	ľ,
Ĕ	ع
g	ć
Ē	2
ਰ	7
용	ď
ā	۲
. <u>s</u>	ulta toe am dov hr/sped
æ	7
<u>.</u>	5
6	٥
듗	ċ
Ĕ	ᄩ
둜	٩
ĕ	Ū
Este documento foi a	C
st	ď
ш	ď
	C
	<u>σ</u>
	C
	2
	ŝ
	onferência acesse o site http:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 551/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YAR A AM AZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral